

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Terça-feira, 27 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1375
FENDA PROIBIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.485

DATA: 26 DE AGOSTO DE 1996.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 1.370/95 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1995, fica acrescido da seguinte alínea:

"f) - adquirir móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca".

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no orçamento vigente - Lei Municipal nº 1.414, de 22 de dezembro de 1995, para custeio de aquisição de móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação.

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.02	DIVISÃO DE ENSINO	
0902.08421881.58	Aquisição de móveis, e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca.	
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$ 140.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.02	DIVISÃO DE ENSINO	
0902.08421881.47	Conservação e Melhoria de Unidades Escolares	
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
(VISTO)

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 81/96

SÚMULA : Altera dispositivo da Lei nº 1.370/95 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995, fica acrescido da seguinte alínea:

“f) - adquirir móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca”.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no orçamento vigente - Lei Municipal nº 1.414, de 22 de dezembro de 1995, para custeio de aquisição de móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação.

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02	DIVISÃO DE ENSINO		
0902.08421881.58	Aquisição de móveis, e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca.		
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$	140.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02	DIVISÃO DE ENSINO		
0902.08421881.47	Conservação e Melhoria de Unidades Escolares		
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$	140.000,00

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 81/96

Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei em tela, que busca alterar dispositivo da Lei nº 1370/95 e autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica, tem a considerar o seguinte:

Por não constar do orçamento deste município, é que se está buscando a alteração da Lei 1.414/95 (Orçamento 95), para que se possa incluir dotação destinada a aquisição de móveis e equipamentos no total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a Escola de Teatro.

Por outro lado, busca-se também a alteração da Lei nº 1.370/95 (LDO), para incluir em seu texto a previsão de aquisição dos equipamentos e móveis para o Teatro.

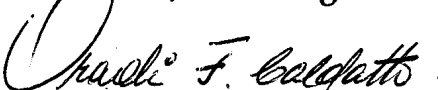
De acordo com o Parecer da Assessoria Contábil, percebemos estar de conformidade com a Lei tal proposição uma vez que não estava prevista nas Leis acima citadas.

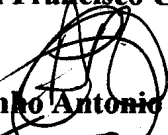
Diante do acima exposto, e por concordarmos com o Projeto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

Em tempo: Gostaríamos de lembrar aos listres Vereadores que quando da votação do orçamento para 1997, fizemos **INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal através do Ofício 591/96 (em anexo), propondo alterações no Plano Plurianual e da LDO, porque consideramos muito importantes tais dispositivos enumerados no ofício já citado, no item nº 07, e até agora não recebemos nenhuma resposta ou satisfação.

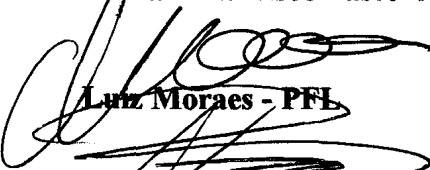
É o parecer.

Pato Branco, 19 de agosto de 1996.


Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cimar Francisco Pastorello-PDT - Relator


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 591/96. (Parte)

Pato Branco, 25 de junho de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco
AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito do Município de Pato Branco

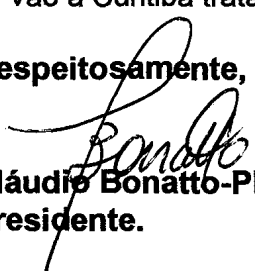
Senhor Prefeito:

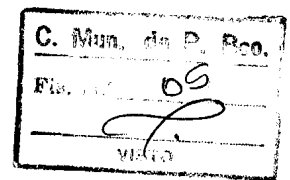
Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos Senhores Vereadores, aprovadas por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 24/06/96.

07. Dos Vereadores componentes da Comissão de Orçamentos e Finança, **ORADI FRANCISCO CALDATTO-PMDB-Presidente, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PDT, LUÍS MORAES-PFL, NELSON BERTANI-PMDB E CARLINHO ANTONIO POLAZZO-PFL**, INDICANDO à V. Exª, remessa a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei, acrescentando novos dispositivos ao Plano Plurianual, Lei nº 1280/93 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para nelas constar as seguintes metas e prioridades:

- manter e equipar a Delegacia da Mulher;
- informatizar as Escolas da Rede Pública Municipal;
- construir e equipar Sub-Delegacia na Zona Sul da cidade;
- celebrar convênio para abertura de Posto da FAE-Fundação de Assistência ao Estudante para revender material escolar subsidiado;
- dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamento e pessoal objetivando implementar suas atividades;
- celebrar convênio com o Estado para aquisição de gabinetes odontológicos para serem instalados nos núcleos de educação, objetivando a saúde bucal preventiva;
- adquirir até 20 equipamentos termonebulizadores para em parceria com as associações de agricultores realizar o combate a formiga;
- executar o Projeto Pequeno Agricultor nos Núcleos Escolares no interior do Município; e,
- manter na Capital do Estado, Casa Assistencial, visando abrigar os pato-branquenses que vão à Curitiba tratar de problema de saúde

Respeitosamente,


Cláudio Bonatto-PMDB
Presidente.



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... *81/96*... O Vereador... *Pastorcello*.....

Pato Branco, *12 de Agosto*... de... *1996*.....

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 081/96, busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar a alteração ao disposto da Lei nº 1.370/95 e a abertura de Crédito Adicional Especial num montante de R\$ 140.000, 00 (cento e quarenta mil reais).

Em análise a referida matéria, encontra-se a alteração do Art. 8º da Lei nº 1370/95 e da abertura do Crédito Adicional Especial em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no seu art. 41 - item II.

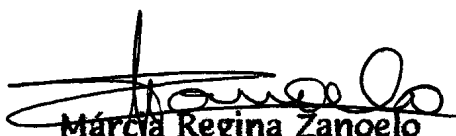
Os Créditos Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Abrindo-se tais créditos para um novo programa, projeto ou atividade, discriminado por seus elementos de despesa. O Crédito cria novo programa para atender o objetivo não previsto no orçamento.

Desta forma encontramos normalidade nos parâmetros contábeis relacionados com a matéria em análise.

Somos de parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

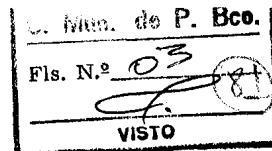
Pato Branco, 06 de agosto de 1996.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº 27.823



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 81/96

SÚMULA : Altera dispositivo da Lei nº 1.370/95 e autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial**, para os fins que especifica.

.....
.....
Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.995, fica acrescido da seguinte alínea:

“t) - adquirir móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca”.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no orçamento vigente - Lei Municipal nº 1.414, de 22 de dezembro de 1995, para custeio de aquisição de móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação.

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02	DIVISÃO DE ENSINO		
0902.08421881.58	Aquisição de móveis, e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Teatro, Museu e Biblioteca.		
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	R\$	140.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02	DIVISÃO DE ENSINO		
0902.08421881.47	Conservação e Melhoria de Unidades Escolares		
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$	140.000,00

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 38/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

Valemo-nos uso desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe:

I - alteração da Lei nº 1.370, de 11 de julho de 1.996, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere ao artigo 8º, VI - Educação e Cultura, para incluir a previsão de aquisição de móveis e equipamentos para a Escola de Música, Artes, Museu, Teatro e Biblioteca; e

II - criar Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município - Lei nº 1.414, de 22 de dezembro de 1.995, para nele incluir dotação destinada à aquisição dos mesmos bens para a citada Escola, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Como é sabido pelos ilustres edis, a construção de uma das unidades da citada Escola, o Teatro, já se encontra quase que concluída, restando alguns poucos itens de acabamento e a colocação de poltronas no seu auditório, o que necessitamos adquirir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

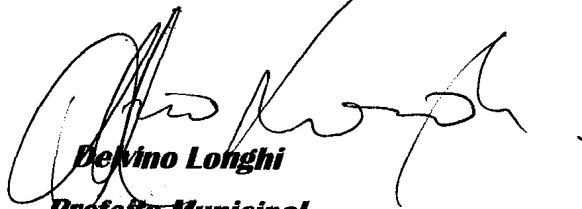
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Em face de não dispormos de recursos financeiros para adquiri-las, buscamos tornar possível a obtenção desses recursos mediante a criação da Campanha de Contribuição ao Teatro Municipal de Pato Branco, de conformidade com o que consta do Projeto de Lei recentemente encaminhado com a Mensagem nº 36/96, de 30/07/96, com a qual pretendemos angariar os fundos necessários para tanto, via doações em dinheiro de pessoas física e jurídicas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 02 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal